

**LEI Nº 1.464/2011**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECEM PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, BEM COMO DE CONTROLE DOS ACESSOS NAS UNIDADES**

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer procedimentos de segurança nas escolas municipais, bem como controle de acessos nas unidades.

Art. 2º. Os procedimentos de segurança que vierem a ser adotados terão como único objetivo impedir o acesso nas escolas municipais de pessoas não autorizadas, exceto nos dias em que a frequência for permitida à todos, ou seja, quando da realização de atividades escolares (reuniões), dias festivos e demais datas comemorativas.

Art. 3º. O Executivo Municipal poderá instituir a carteira de estudante municipal, que deverá ser apresentada na entrada e saída das unidades escolares municipais.

Art. 4º. Em sendo necessário, o Poder Executivo Municipal poderá utilizar da Guarda Civil para auxiliar os procedimentos autorizados por esta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, contados de sua publicação.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a inserir no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, o impacto orçamentário desta Lei.

Art. 7º. A Execução desta Lei será suportada pela dotação orçamentária e suplementar se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
20 de julho de 2.011

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO  
PREFEITO MUNICIPAL